

Qu' n.º 3/53.

A camara municipal de Angatuba, aprovou e eu
Prefeito Municipal de Angatuba, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º) - Fica a Prefeitura Municipal, autorizada
a contribuir com a importância de R\$ 5.000,00 (cinco
mil cruzeiros) na campanha em favor dos flagelados do
vôdete, na conformidade desta lei.

§ Unico - A contribuição referida, neste artigo, sera paga
a) - R\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) por intermedio
da Empresa Folha da Manha S.ª.

b) - R\$ 1.000,00 - (um mil cruzeiros) por intermedio do C.M.
Local da Legião Brasileira de Assistência.

Artigo 2.º) - Para atender as despesas decorrentes da
execução da presente lei, fica aberto na contabilidade Munici-
pal, um "Credito Especial" de R\$ 5.000,00.

Artigo 3.º) - O valor do presente credito, sera coberto com os
recursos do saldo vindo do exercicio anterior.

Artigo 4.º) - A presente lei entrara em vigor na data de sua
publicação, revocadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Angatuba, em 17 de Março de 1953

a) Francisco Azevedes de Moraes.

Prefeito Municipal

Publicado nesta data

Natal Fernal

Secretario